



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

*Estado de Mato Grosso do Sul*

## DECRETO Nº 4.166/2020

**"PRORROGA PRAZO DAS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS - COVID-19 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".**

**Valdomiro Brischiliari**, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando as deliberações do **Comitê Municipal de Gestão de Crise Contra o Covid-19** em reunião realizada na data de **01.10.2020**,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam prorrogadas até **18 de outubro de 2020**, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública no âmbito do Município, observadas as alterações determinadas neste Decreto.

**Art. 2º** Durante a prorrogação referida no artigo anterior, mantidas as respectivas regras, restrições e protocolos estabelecidos anteriormente, passam a vigorar as novas medidas determinadas a seguir:

**I - toque de recolher** será no período das **00:00 horas** até às **06:00 horas**;

**II -** fica facultado o retorno dos servidores municipais com mais de 60 (sessenta) anos ao exercício de suas atividades laborais, mediante a assinatura de termo de responsabilidade específico, a ser elaborado pela administração;

**III -** o uso de máscara passa a ser obrigatório somente em ambientes fechados, observado o disposto no parágrafo

GESTÃO 2017/2020



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

## *Estado de Mato Grosso do Sul*

único deste artigo;

**IV** - fica permitido o acesso de crianças menores de 12 (doze) anos em mercados, supermercados e similares, e bem assim em demais estabelecimentos e locais fechados, com o uso obrigatório de máscara e observância dos protocolos em vigor.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto no inciso III deste artigo, sem prejuízo dos protocolos ora em vigor, o uso de máscara será obrigatório nas academias por seus respectivos instrutores e responsáveis e facultado aos alunos.

**Art. 2º** Acatando orientação da Justiça Eleitoral, tendo por objetivo não causar prejuízo aos candidatos às eleições municipais em curso, fica autorizada a realização de atos de campanha eleitoral previstos na legislação pertinente em vigor, inclusive comícios, desde que seguidas as diretrizes do **Parecer Técnico nº 1531/2020**, da Secretaria Estadual de Saúde, que visa subsidiar as decisões da Justiça Eleitoral no atual pleito.

**Art. 3º** Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE.**

  
Valdomiro Brischiliari  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Segunda-feira, 05 de outubro de 2020.

**DECRETO**

**DECRETO Nº 4.166/2020**

**"PRORROGA PRAZO DAS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS - COVID-19 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".**

**Valdomiro Brischiliari**, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando as deliberações do **Comitê Municipal de Gestão de Crise Contra o Covid-19** em reunião realizada na data de **01.10.2020**,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam prorrogadas até **18 de outubro de 2020**, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública no âmbito do Município, observadas as alterações determinadas neste Decreto.

**Art. 2º** Durante a prorrogação referida no artigo anterior, mantidas as respectivas regras, restrições e protocolos estabelecidos anteriormente, passam a vigorar as novas medidas determinadas a seguir:

**I - toque de recolher** será no período das **00:00 horas** até às **06:00 horas**;

**II -** fica facultado o retorno dos servidores municipais com mais de 60 (sessenta) anos ao exercício de suas atividades laborais, mediante a assinatura de termo de responsabilidade específico, a ser elaborado pela administração;

**III -** o uso de máscara passa a ser obrigatório somente em ambientes fechados, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

**IV -** fica permitido o acesso de crianças menores de 12 (doze) anos em mercados, supermercados e similares, e bem assim em demais estabelecimentos e locais fechados, com o uso obrigatório de máscara e observância dos protocolos em vigor.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto no inciso III deste artigo, sem prejuízo dos protocolos ora em vigor, o uso de máscara será obrigatório nas academias por seus respectivos instrutores e responsáveis e facultado aos alunos.

**Art. 2º** Acatando orientação da Justiça Eleitoral, tendo por objetivo não causar prejuízo aos candidatos às eleições municipais em curso, fica autorizada a realização de atos de campanha eleitoral previstos na legislação pertinente em vigor, inclusive comícios, desde que seguidas as diretrizes do **Parecer Técnico nº 1531/2020**, da Secretaria Estadual de Saúde, que visa subsidiar as decisões da Justiça Eleitoral no atual pleito.

**Art. 3º** Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE.**

*Valdomiro Brischiliari*  
**PREFEITO MUNICIPAL**